



DECRETO Nº. 3361, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de **15 (quinze) de outubro** para vencimento das guias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, prestados por profissionais autônomos e Taxa de Fiscalização e Localização do exercício de 2021.

§ 1º O valor total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo e da Taxa de Fiscalização e Localização (TFL) do exercício de 2021 poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas vencidas nas mesmas datas dos meses subsequentes, desde que o valor das parcelas não sejam menores que 0,5 (meia) UFIRC.

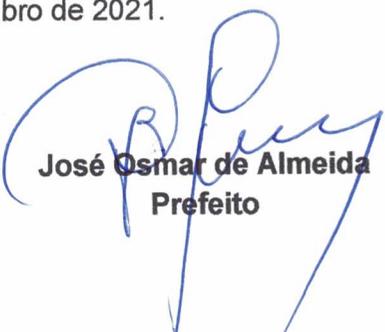
§ 2º Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o ISSQN fixo e TFL pagos em parcela única até a data prevista no *caput*.

§ 3º O vencimento da cota única, bem como do parcelamento, ocorrerá nas seguintes datas:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
COTA ÚNICA	15/10/2021
1ª PARCELA	15/10/2021
2ª PARCELA	15/11/2021
3ª PARCELA	15/12/2021

Art. 2º A partir da publicação deste decreto, todos os Contribuintes (PF e PJ) com inscrição municipal ativa no Município ficam notificados quanto do lançamento dos tributos mencionados do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 22 de setembro de 2021.


José Osmar de Almeida
Prefeito